



CT.FM.22.3.028

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA** E, DE OUTRO LADO, O **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO JOÃO MURILO DE OLIVEIRA**, TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO. (CI CIRCULAR Nº 7/2022 – GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS - GGC, DE 19/01/2022. SEI Nº 0060500220.000116/2022-69)

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA**, sociedade de economia mista estadual por ações, com sede na Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro, CEP 50040-905, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o Nº 09.769.035.0001-64, doravante designada abreviadamente **COMPESA**, representada neste ato por seu Diretor de Mercado e Atendimento, **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR**, representação esta decorrente dos poderes outorgados pelo Estatuto Social (Arts. 19, II e 20, IV), publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e arquivado na JUCEPE sob o nº 20159323584, em 31/07/2015) e, de outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO JOÃO MURILO DE OLIVEIRA**, situado na Rua Doutor José, nº 83, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, Matrícula: 27412556, neste ato representado pelo seu procurador, o Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, doravante denominado simplesmente **CLIENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar este **CONTRATO DE DEMANDA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO**, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei Federal nº 11.445/2007, o Código de Defesa do Consumidor e Código Civil, no que for aplicável, na conformidade das cláusulas e condições seguintes, bem como na Norma Interna GCM – NI – 002 – 01, as quais, mutualmente, outorgam e aceitam.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste negócio jurídico o fornecimento pela **COMPESA** de água tratada com um consumo mensal mínimo pelo **CLIENTE** de 1.700 m³/mês (mil e setecentos metros cúbicos por mês), e esgoto de 1.275 m³/mês (mil duzentos e setenta e cinco metros cúbicos por mês), com classificação do imóvel na categoria comercial, a título de demanda contratada, sobre a tarifa comercial vigente de R\$ 14,73 (quatorze reais e setenta e três centavos), conforme possibilita a norma de segmentação GCM-NI-002-01, compreendendo o imóvel com matrícula: 27412556, conforme os termos apresentados na CI Circular nº 7/2022 - GGC, datada de 20/01/2022, da lavra de João Kennedy dos Santos Alencar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será fornecido um desconto de 30% sobre a tarifa comercial vigente, conforme prevê a Norma GCM – NI – 002 – 01, para a demanda contratada de 1.700m³ mais a tolerância de 5% (1.785m³). O consumo excedente a demanda mais a tolerância, será cobrado com a metade do desconto fornecido (17,5%).

Eduarda Neves Motu
Advogada OAB/PE 14.521
Gerência de Contratos e Convênios - GGC
MIL 11650 - COMPESA

Marise Magno Paiva
OAB/PE 14.521
Gerência de Contratos e Convênios - GGC
MIL 11650 - COMPESA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será concedida tolerância de 5% sobre a demanda contratada para manutenção do desconto (até 1.785m³).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço objeto deste contrato será prestado pela **COMPESA** obedecendo ao que estabelece o **REGULAMENTO GERAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO**, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.251 de 21/12/1994, bem como ao que estabelece a portaria nº 518, de 25 de março de 2004, expedida pelo Ministério da saúde, quanto aos padrões de potabilidade da água para consumo humano e a Lei nº 11.445/2007, e às regras e competências internas estabelecidas no item 5.3 da Resolução de Diretoria nº 011/2016, de 30/03/2016, e no item 6.0 da Resolução de Diretoria nº 014/2016, de 30/05/2016.

DA DEMANDA CONTRATADA E DO DESCONTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CLIENTE** com classificação do imóvel na categoria comercial, com consumo mensal mínimo pelo **CLIENTE** de 1.700 m³/mês (mil e setecentos metros cúbicos por mês), e esgoto de 1.275 m³/mês (mil duzentos e setenta e cinco metros cúbicos por mês), com classificação do imóvel na categoria comercial, a título de demanda contratada, sobre a tarifa comercial vigente de R\$ 14,73 (quatorze reais e setenta e três centavos), conforme possibilita a norma de segmentação GCM-NI-002-01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A tolerância será de 5% sobre a demanda contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É responsabilidade do **CLIENTE** contratar empresa para revisar suas instalações e apresentar o parecer da vistoria à **COMPESA**. Caso seja constatada a necessidade de correção nas instalações, o cliente terá 30 dias para fazer as devidas correções e o estouro de consumo não será cobrado, nem considerado para cálculo da nova média na renovação do contrato. Se, no entanto, ficar comprovado que houve aumento de consumo, ou a correção nas instalações não se der no prazo estabelecido, o estouro de consumo será cobrado na fatura subsequente, ao preço do m³ contratado, e considerado para cálculo da nova média que será fixada no ano seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não utilização integral do volume contratado não isenta o **CLIENTE** do pagamento do valor da demanda contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Havendo necessidade de ampliação do sistema de distribuição em decorrência do aumento da demanda solicitado pelo **CLIENTE**, este custeará à **COMPESA** o valor dos investimentos necessários para a execução das obras que ocorram na área abrangida pelos seus imóveis, ficando estabelecido, ainda, que o aditamento deste Contrato deverá ser firmado com antecedência mínima de seis meses em relação à data em que o atendimento da nova demanda terá início efetivo.

DO FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A água tratada será fornecida ao **CLIENTE** em seu ponto de entrega situado na Rua Doutor José, nº 83, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, destinando-se a exclusivamente à sua utilização,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

não podendo, sob qualquer pretexto, por qualquer forma e para qualquer finalidade, revender, doar ou ceder a terceiros a água fornecida em decorrência deste contrato.

DA COLETA E TRATAMENTO DO ESGOTO

CLÁUSULA QUINTA – O esgoto do **CLIENTE** será coletado através do ramal predial de esgoto situado na Rua Doutor José, nº 83, Matriz - Vitória de Santo Antão /PE, nos termos do que dispõe o art. 10 e seus parágrafos, do Decreto Estadual nº 18.251 de 21/12/1194 e da Lei nº 11.445/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será cobrado 75% do volume de esgoto.

DA MEDIÇÃO, AFERIÇÃO E LEITURA

CLÁUSULA SEXTA – Se for o caso, a medição da quantidade de água tratada fornecida pela **COMPESA** será feita por meio de aparelhos medidores, cabendo a ela, além da instalação nos pontos de entrega especificados na Cláusula Quarta, a definição de tipo, especificação técnica, dimensionamento e localização, e ao **CLIENTE** todos os custos de aquisição e manutenção dos mesmos, inclusive do ramal predial, sendo certo que todos os custos deverão ser previamente informados e aceitos pelo **CLIENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Se for o caso, os aparelhos medidores serão aferidos pela **COMPESA** sempre que qualquer uma das partes julgar conveniente, cabendo ao **CLIENTE**, por seu representante legal, o direito de acompanhar todas as aferições e de exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação, podendo, ainda, solicitar aferições extras, em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes caso a precisão encontrada na medição seja inferior aos limites de erro toleráveis definidos no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

CLÁUSULA OITAVA – Se for o caso, a cada período de aproximadamente 30 (trinta) dias de consumo a **COMPESA** procederá à leitura dos aparelhos medidores para quantificação do volume de água, expresso em metros cúbicos.

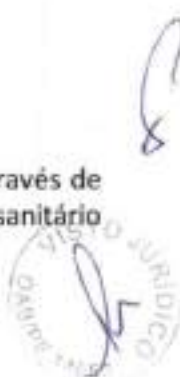
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independentemente das leituras mensais a que se refere a "caput" desta cláusula, poderá a **COMPESA**, a seu critério e em qualquer tempo, efetuar outras leituras objetivando o controle e funcionamento dos aparelhos medidores e das variações de consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a **COMPESA** constatar algum defeito no aparelho medidor ou por outro qualquer motivo não efetuar a leitura, o respectivo consumo mensal, para efeito de faturamento e cobrança, será estabelecido com base na média aritmética dos consumos dos seis últimos meses.

DA VISTORIA

CLÁUSULA NONA – Se for o caso, a **COMPESA** reserva-se ao direito de, em qualquer tempo, através de representantes devidamente credenciados, vistoriar as instalações hidráulicas e de esgotamento sanitário

Martine Magno Paiva
OAB/PE nº 208710
Inscrição em Conselho de Classe - REC
nº 17.425.2011105-0



do **CLIENTE**, bem como solicitar dados e informações relacionadas com o funcionamento dos aparelhos e instalações ligadas ao sistema explorado pela **COMPESA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **COMPESA**, através de seus representantes credenciados, respeitará sempre, quanto ao acesso às instalações e aparelhos para fins previstos nesta cláusula, os regulamentos internos do **CLIENTE**.

DA TARIFA E REAJUSTES TARIFÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Em contraprestação ao fornecimento de água objeto deste contrato de demanda o **CLIENTE** pagará à **COMPESA** o valor mensal resultante da aplicação do valor da tarifa vigente correspondente à demanda contratada, com o desconto previsto na Cláusula Primeira e Segunda, e conforme as informações constantes na CI Circular no 7/2022, da Gerência de Grandes Clientes e Estratégias Comerciais - GGC, e a autorização do Diretor de Mercado e Atendimento, constante no Despacho 69/2022, SEI 0060500220.000116/2022-69.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração do valor da tarifa estabelecido no presente contrato de demanda de fornecimento de água tratada é de atribuição exclusiva da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, conforme artigo 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.254/2003, e sempre que revista implicará na alteração do valor disposto no caput desta cláusula.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quantias mensais devidas pelo **CLIENTE** representativas de seu débito atinente ao correspondente fornecimento de água e prestação de serviço de coleta e tratamento de esgoto, calculadas de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, serão consignadas em faturas mensais regularmente emitidas pela **COMPESA** e entregues ao **CLIENTE**, até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos das faturas mensais deverão ser efetuados via débito automático, ficando estabelecido que o não pagamento de qualquer fatura até a data do respectivo vencimento facultará à **COMPESA**, após a comunicação formal ao **CLIENTE**, na forma do Inciso IV do artigo 77 do Decreto nº 18.251 de 21/12/1994 (Anexo II), efetuar a suspensão do fornecimento de água, assim como efetuar ações de cobrança por ela legalmente praticadas, inclusive a negativação junto aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem Prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a falta de pagamento da fatura mensal até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE** aos seguintes acréscimos:

- Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor atualizado;
 - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do pagamento em atraso e contados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento.
- C
h
w

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CLIENTE** perderá os benefícios previstos neste instrumento caso venha a cometer qualquer das infrações previstas nos incisos do Art. 77 do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Decreto 18.251 de 21 dezembro de 1994 e suas alterações;

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão conter, inclusive, os elementos indispensáveis à conferência dos cálculos de que resultaram as quantias nelas consignadas;

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de cobrança judicial dos débitos relativos ao fornecimento de água e coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela COMPESA, o **CLIENTE** deverá também suportar os ônus processuais e honorários, estabelecidos pela justiça.

DA SUSPENSÃO/INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A COMPESA poderá suspender total ou parcialmente o fornecimento de água, ficando esta, desde já, isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização por prejuízos decorrentes, acaso advindos ao **CLIENTE**, em consequência desse fato, quando a suspensão for motivada por caso fortuito ou de força maior, ordem de autoridade competente, impedimento legal, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e inadimplência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A COMPESA também ficará isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização, caso o cliente solicite fornecimento de água tratada por carro-pipa em decorrência de interrupção temporária no abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CLIENTE** deverá possuir um sistema de reservatório próprio, dimensionado e construído de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que regulamentam o fornecimento de água nas instalações prediais, para o devido suprimento em caso de ocorrência de paralisações emergenciais do sistema de abastecimento de água, por um período mínimo de até 48h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Constituirá, igualmente motivo de suspensão de fornecimento a inobservância, pelo **CLIENTE**, de quaisquer Cláusulas e condições do presente contrato, desde que, após devidamente notificado por escrito pela COMPESA, persista na irregularidade ou inadimplência por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos casos de necessidade de reparo ou de serviços que impeçam o funcionamento no todo ou em parte de suas instalações de captação, adução, subadução de água, reservação ou distribuição, a COMPESA dará prévio aviso ao **CLIENTE**, sempre que possível, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, estando também desonerada da penalidade ou indenização por estas suspensões, às quais se aplica o mesmo critério da Cláusula Décima Quarta.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Sem prejuízo do disposto na Cláusula doze, Parágrafos Primeiro e Segundo, serão aplicadas multas e sanções quando verificado que o **CLIENTE** praticou irregularidades, consoante

Carla Magno Paiva
Diretora Geral
COMPESA
Rua da Constituição, 100
Bairro da Constituição, 100
Cidade de São Paulo, SP

8
COMPESA
Cidade de São Paulo, SP

teor dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 81 do **REGULAMENTO GERAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO COMPLIANCE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- Não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma a outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes asseguram, uma a outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso qualquer uma das partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte que causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

DA RESCISÃO E CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes no caso de inadimplemento de qualquer Cláusula contratual ou descumprimento de disposição prevista no **REGULAMENTO GERAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS**, que perdure por mais de 30 (trinta) dias, após prévia notificação, bem como nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e das obrigações relacionadas ao presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra parte contratante, ressalvadas as hipóteses de reestruturação societária e sucessão de empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de o CLIENTE sofrer reorganização societária, as condições deste contrato poderão ser estendidas para outros contratos ou reconcentradas em um único contrato, conforme as empresas que venham a ser constituídas, incorporadas, cindidas ou fusionadas em decorrência de reorganização societária, observadas as possibilidades técnicas e operacionais da COMPESA para o adequado atendimento.

Carla Magda Paiva
CNPJ 06.907.101/0001-00
Adv. de Cont. e Conc. - OAB/SP 1.100.000-0



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Nas hipóteses de extinção ou rescisão do contrato, passará a vigorar, para prestação de serviços da COMPESA, automaticamente e sem restrições, a estrutura tarifária em vigor para a real categoria do imóvel.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os casos omissos, não regulados pelas Cláusulas, condições e princípios extraídos deste contrato, serão decididos pela **COMPESA** à luz do REGULAMENTO GERAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS vigente e em especial a Lei Federal nº 11.445/2007, que o **CLIENTE** aqui declara conhecer plenamente, e de outros diplomas legais pertinentes, da esfera estadual ou federal.

DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das **PARTES** por este **CONTRATO**, não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Integram e complementam o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Norma Interna GCM-NI-002-01, a CI CIRCULAR nº 7/2022 – GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS – GGC, a autorização do Diretor de Mercado e Atendimento, bem como demais anexos e elementos, com todos os seus informes, despachos e justificativas constantes no processo SEI Nº 0060500220.000116/2022-69, para surtir os regulares e legais efeitos.

DO FORO

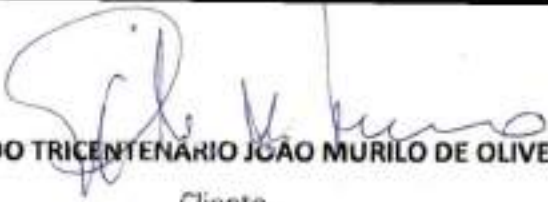
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Para diminuir qualquer dúvida ou questões oriundas ou relacionadas com o presente contrato, elegem as partes o foro central da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

Recife, 25 de janeiro de 2022.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
Diretor de Mercado e Atendimento




HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO JOÃO MURILO DE OLIVEIRA

Cliente

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

Carla Magno Paiva
OAB/PE 128711
Diretora de Controle e Qualidade - DCCQ


Eduarda Neves Mota

Advogada OAB/PE 24.507
Diretora de Qualidade e Compliance - DQC
MAL 11050 - 01001401

